



**EDITAL Nº 010 /2020.**  
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL**  
 Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a), JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF nº 843.167.489-04, aqui denominado "CONTRATANTE", e VILMA REGINA DE OLIVEIRA SOLCIA, RG nº 8.778.480-0 - SSP/PR, CPF nº 053.786.229-30 e PIS/PASEP nº 2046658983-7, residente na Rua Alípio Martins Ramos nº162, município de ALVORADA DO SUL - PARANÁ aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2020 de 03/01/2020 e Inscrições Homologadas pelo Edital nº 003/2020 – de 27/01/2020 e Resultado Final Homologado pelo Edital nº 009/2020 de 04/03/2020, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**  
 Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de PROFESSOR 30 HORAS, em Regime de Trabalho de 30 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**  
 A vigência do presente contrato será de 11/03/2020, e término em 10/03/2021, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0012.2095, Atividades Manutenção Educação Básica e Capacitação de Professores, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**  
 A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS**  
 Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**  
 Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:  
 I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES** – São deveres do contratado em regime especial:  
 I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência aos ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES** – O contrato em regime especial não poderá:  
 I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desaproço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O contrato em regime especial rescinde-se:  
 I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08;  
 Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO** – O contrato em regime especial extingue-se:  
 I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.  
 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.  
 Alvorada do Sul, 11 de março de 2020.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**VILMA REGINA DE OLIVEIRA SOLCIA**

TESTEMUNHAS:  
 1- \_\_\_\_\_  
 2- \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 010 /2020.**  
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL**  
 Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a), JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF nº 843.167.489-04, aqui denominado "CONTRATANTE", e DANIELA FERNANDA MILHATE, RG nº 8.915.813-3 - SSP/PR, CPF nº 051.001.589-13 e PIS/PASEP nº 1285284350-3, residente na Rua Francisco Botelho de Carvalho nº. Nº226, município de ALVORADA DO SUL - PARANÁ aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2020 de 03/01/2020 e Inscrições Homologadas pelo Edital nº 003/2020 – de 27/01/2020 e Resultado Final Homologado pelo Edital nº 009/2020 de 04/03/2020, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**  
 Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de PROFESSOR 30 HORAS, em Regime de Trabalho de 30 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**  
 A vigência do presente contrato será de 11/03/2020, e término em 10/03/2021, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0012.2095, Atividades Manutenção Educação Básica e Capacitação de Professores, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**  
 A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS**  
 Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**  
 Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:  
 I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES** – São deveres do contratado em regime especial:  
 I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência aos ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES** – O contrato em regime especial não poderá:  
 I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito

ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desaproço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O contrato em regime especial rescinde-se:  
 I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08;  
 Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO** – O contrato em regime especial extingue-se:  
 I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.  
 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.  
 Alvorada do Sul, 11 de março de 2020.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DANIELA FERNANDA MILHATE**

TESTEMUNHAS:  
 1- \_\_\_\_\_  
 2- \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 010 /2020.**  
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL**  
 Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a), JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF nº 843.167.489-04, aqui denominado "CONTRATANTE", e MAYRA ULLY RAMOS DE ANDRADE, RG nº 10.216.213-7 - SSP/PR, CPF nº 069.094.329-67 e PIS/PASEP nº 2016130520-7, residente na Rua Abílio Marques Branco nº. Nº040, município de CAMBÉ - PARANÁ aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2020 de 03/01/2020 e Inscrições Homologadas pelo Edital nº 003/2020 – de 27/01/2020 e Resultado Final Homologado pelo Edital nº 009/2020 de 04/03/2020, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**  
 Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de PROFESSOR 30 HORAS, em Regime de Trabalho de 30 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**  
 A vigência do presente contrato será de 11/03/2020, e término em 10/03/2021, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0012.2095, Atividades Manutenção Educação Básica e Capacitação de Professores, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**  
 A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS**  
 Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**  
 Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:  
 I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES** – São deveres do contratado em regime especial:  
 I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência aos ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES** – O contrato em regime especial não poderá:  
 I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desaproço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O contrato em regime especial rescinde-se:  
 I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08;  
 Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO** – O contrato em regime especial extingue-se:  
 I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.  
 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.  
 Alvorada do Sul, 11 de março de 2020.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MAYRA ULLY RAMOS ANDRADE**

TESTEMUNHAS:  
 1- \_\_\_\_\_  
 2- \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº 010 /2020.**  
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL**  
 Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, 525, neste ato devidamente representado pelo Secretário(a) de Educação SR(a), JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da RG nº 4.131.440-0 SSP/PR e do CPF nº 843.167.489-04, aqui denominado "CONTRATANTE", e ROSIVAL URBANO JUNIOR, RG nº 10.680.234-3 - SSP/PR, CPF nº 069.480.369-37 e PIS/PASEP nº 2035629438-7, residente na Rua Estanislau Salzano nº. Nº815, município de ALVORADA DO SUL - PARANÁ aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº001/2020 de 03/01/2020 e Inscrições Homologadas pelo Edital nº 003/2020 – de 27/01/2020 e Resultado Final Homologado pelo Edital nº 009/2020 de 04/03/2020, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**  
 Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de PROFESSOR 30 HORAS, em Regime de Trabalho de 30 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**  
 A vigência do presente contrato será de 16/03/2020, e término em 15/03/2021, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, fixado pelo Artigo 5º Parágrafo 1º.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nas rubricas relacionadas 12.361.0012.2095, Atividades Manutenção Educação Básica e Capacitação de Professores, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS**  
 Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**  
 Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:  
 I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES** – São deveres do contratado em regime especial:  
 I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência aos ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES** – O contrato em regime especial não poderá:  
 I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito

A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS**  
 Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.

Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS**  
 Ao contratado em regime especial aplica-se os seguintes direitos:  
 I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES** – São deveres do contratado em regime especial:  
 I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência aos ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES** – O contrato em regime especial não poderá:  
 I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desaproço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – O contrato em regime especial rescinde-se:  
 I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08;  
 Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO** – O contrato em regime especial extingue-se:  
 I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.  
 Alvorada do Sul, 16 de março de 2020.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ROSIVAL URBANO JUNIOR**

TESTEMUNHAS:  
 1- \_\_\_\_\_  
 2- \_\_\_\_\_

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL Nº 019/2019**  
**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL**  
**ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**  
 Pelo presente instrumento de contrato, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 114209270001-05, com sede na Rua Vereador Pereira Lima, nº525, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretária Sr.ª JULIANA RIPOL MARTIN, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG. 4.131.440-0 - SSP e do CPF.843.167.489-04, aqui denominada "CONTRATANTE", e ANALU TOLEDO CATELLI, RG nº 4.303.560-6 CPF nº 967.238.319-34 e PIS/PASEP nº 190.01476.17-4, residente na Rua Maria do Carmo Faria Leitão, nº 445, Município de ALVORADA DO SUL aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo PSS - aberto pelo Edital nº011/2019 de 04 de abril de 2019 e divulgado resultado final pelo Edital nº018/2019 de 08 de maio de 2019 e celebram o presente ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO – PRORROGAÇÃO**  
 As partes celebraram contrato temporário em ,20/05/2019, com prazo de vigência até 19/05/2020, e nestes termos decidem prorrogar o mesmo, frente a necessidade do contratante, nos termos do contrato e em conformidade com o art. 5º parágrafo 1º da Lei Municipal de temporários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**  
 A vigência do presente contrato será de 20/05/2020, e término em 19/05/2021, não podendo ser mais prorrogado, fixados pelo art.5º parágrafo 1º.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçament